

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Terça-feira, 1 de Abril de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 545

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.223/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAFLORESTENSE A SRª EUZILENE CÂNDIDO DA SILVA ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadã novaflorestense a Sraª **Euzilene Cândido da Silva Araújo**, pelos relevantes serviços prestados no município de Nova Floresta-PB, na qualidade de educadora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 31 de março de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.224/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAFLORESTENSE A SRª ELIENE MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadã novaflorestense a Sraª **Eliene Maria da Silva**, natural de Laje-BA, residente em Nova Floresta-PB desde o ano de 1995. Exerceu os cargos de vice-prefeita, diretora e professora da Escola José Rolderick de Oliveira, coordenadora, diretora e secretária da assistência social neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 31 de março de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.225/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS “MULHERES DO PEITO – MLDP” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal a Associação sem fins lucrativos “Mulheres do Peito – MLDP” e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 31 de março de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.226/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza abrir no Orçamento do Município de **NOVA FLORESTA** (exercício 2025) o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.714,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quatorze reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06	Secretaria de Educação	
12.361.2001.1056	Construção do Centro Adm. e Formação Professores da Educação Municipal	
550	Transferência do Salário-Educação	
449051.01	Obras e Instalações	910.800,00
12.361.2001.2069	Manter Atividades da Educação Básica	
540	Transf. do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	440.933,00
319013.01	Obrigações Patronais	43.222,00
543	Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAR	
339030.01	Material de Consumo	13.759,00
339039.01	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	45.000,00
	Total	1.453.714,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação, ou **superavit financeiro** das fontes de recursos 540, 543 e 550, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.200/24, de 28 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA FLORESTA para o exercício de 2025.

Nova Floresta/PB, 31 de março de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional